

MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO
PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS
CP 03/2023 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE INSTALAÇÕES

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: COLÉGIO DE GAIA – ESCOLA CATÓLICA, pessoa coletiva n.º 501 066 144, com sede na Rua de Pádua Correia, n.º 166, 4400-238 Vila Nova de Gaia, neste ato representado por
....., titular do Cartão de Cidadão n.º , válido até 11 de janeiro de 2029, com o NIF , na qualidade de Presidente da Direção e
....., titular do Cartão de Cidadão n.º , válido até 27 de outubro de 2027, com o NIF , na qualidade de Tesoureiro, ambos com poderes para o ato de acordo com o estabelecido no artigo 12.º dos Estatutos, aqui designado por Primeiro Outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: AVEICLEAN – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, LDA., pessoa coletiva 504 613 529, com sede na Estrada Nacional 109, Variante de Cacia, neste ato representado por
....., portador do Cartão do Cidadão n.º , válido até 29 de abril de 2030, com o NIF , na qualidade de Gerente, com poderes para o ato confirmados através de certidão permanente com o código de acesso , e delegação de poderes de 12 de setembro.

Considerando que:

- a) Face ao procedimento de concurso público com referência 03/2023, aprovado por deliberação da direção do Primeiro Outorgante em 5 de janeiro de 2023 e aberto nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com as alterações da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro (doravante designado por CCP), foi adjudicado ao Segundo Outorgante a “Aquisição de serviços de limpeza de instalações”.
- b) O primeiro outorgante celebrou contrato a 05 de fevereiro de 2023, com o Segundo Outorgante, estabelecendo o prazo de execução de **12 (doze) meses, renovável automaticamente por iguais períodos até ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses.**
- c) O preço máximo contratual estabelecido foi de **157.300,00 € (cento e cinquenta e sete mil e trezentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

- d) De acordo com a proposta apresentada foi fixado o valor mensal de **7.150,00€ (sete mil, cento e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- e) No dia 22 de abril de 2024, foi solicitado pelo Segundo Outorgante um pedido de revisão extraordinária dos preços a partir de janeiro de 2024, ao abrigo regime de atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços de limpeza, com duração plurianual, aprovado pela Portaria n.º 134/2024/1, de 2 de abril, com os seguintes fundamentos:
- *O valor hora apresentado, bem como a indicação dos vencimentos a pagar ao seus colaboradores assentam no pagamento do vencimento mínimo então obrigatório, sendo que o valor da Retribuição Mensal Mínima Garantida em 2023, data de apresentação de proposta, era de 764,00€ (setecentos e sessenta e quatro euros), tendo sido atualizado, em 2024, para 824,00€ (oitocentos e vinte e quatro euros).*
 - *O aumento da retribuição mensal mínima garantida, para 824,00€ (oitocentos e vinte e quatro), com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, representa um aumento de 7,85%.*
- f) Após análise dos termos e condições apresentadas por parte do segundo outorgante, verifica-se o legal enquadramento da revisão ordinária de preço, pelo que a Direção aprovou a revisão extraordinária dos preços, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.
- g) A modificação contratual tem como fundamento cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas, nos termos da alínea a) do artigo 312.º do CCP.
- h) A modificação contratual não se traduz na alteração da natureza global do contrato, considerando a integral manutenção do objeto contratual, conforme o n.º 1 do Artigo 313.º do CCP.
- i) Nos termos da al. a) do n.º 3 do artigo 97.º do CCP, não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de modificação objetiva do contrato.

Assim, em resultado do supra exposto, torna-se imperativo proceder à modificação objetiva do contrato, em resultado do pedido de revisão extraordinário dos preços, sendo mutuamente aceite e reciprocamente acordada a presente adenda de modificação objetiva do contrato de “Aquisição de serviços de limpeza de instalações”, nos termos constantes do considerando e das cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o valor contratual global estabelecido em **157.300,00 € (cento e cinquenta e sete mil e trezentos euros)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado legalmente devido.

2. Pela presente adenda contratual é atualizado o seguinte valor mensal, para a globalidade do prazo de execução do contrato, de acordo com a aprovação da Direção, com efeitos retroativos, a 01 de janeiro de 2024:

- O valor mensal apresentado para 2024, após revisão de preços passa a ser de **7.626,61€ (sete mil, seiscientos e vinte e seis euros e sessenta e um cêntimos)**.

Cláusula 2.^a

Produção dos efeitos

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 134/2024/1 de 2 de abril, é atribuída eficácia retroativa ao contrato, com efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Cláusula 3.^a

Manutenção dos efeitos

Mantém-se todos os restantes termos e condições contratuais do contrato inicial não alteradas pela presente adenda.

Cláusula 4.^a

Regime

Em tudo o que não esteja expressamente mencionado nesta Adenda, aplicam-se as disposições do contrato entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, que fazem parte desta adenda, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.^a

Publicidade da modificação

A presente modificação contratual será publicitada no Portal dos Contratos Públicos de acordo com o disposto no artigo 315.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 6.^a

Disposições Finais

1. Pelos representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam ao integral cumprimento da presente Adenda, com todas as suas cláusulas e obrigações, que é indissociável e complementa o Contrato celebrado entre as partes.
2. Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito esta Adenda, nomeadamente

as peças do procedimento (programa de procedimento e caderno de encargos), proposta apresentada pelo Segundo Outorgante e Contrato inicial.

3. Fica a presente adenda escrita em quatro páginas, dele fazendo parte integrante todos os documentos nele referenciados, que se anexam a esta original. E para que produza os necessários efeitos legais, vai ser assinado digitalmente através da assinatura digital qualificada dos outorgantes.

Primeiro Outorgante

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por
António Manuel [Assinatura Qualificada] António
Barbosa Ferreira Manuel Barbosa Ferreira
Dados: 2024.08.22 16:45:12
+01'00'

(Pe. António Manuel Barbosa Ferreira)

Assinado por: **Fernando Manuel Pinto de Sousa Pinho**
Num. de identificação: -----
Data: 2024.08.22 16:56:21+01'00'

(Fernando Manuel Pinto de Sousa Pinho)

Segundo Outorgante

CARLOS ALBERTO Assinado de forma digital por CARLOS
MARQUES DA SILVA ALBERTO MARQUES DA SILVA
Dados: 2024.09.02 11:55:52 +01'00'

(Carlos Alberto Marques da Silva)